

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo licitante SLM RECURSOS HUMANOS LTDA em face da decisão que declarou o licitante ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA como vencedor do certame para o grupo 3.

A Recorrente alega que não houve o cumprimento da qualificação técnica, qualificação jurídica e qualificação econômico-financeira exigidas no edital.

Sobre a qualificação técnica, a recorrente diz que a recorrida não apresentou em seus atestados de capacidade técnica comprovação da função de Técnico de Secretariado. Cita ainda que nos atestados apresentados constam os cargos de copeira, recepcionista, auxiliar de serviços gerais etc.

Conforme esclarecimentos 01 e 02 divulgados no site da Finep e no Compras.gov.br e em atendimento a jurisprudências do TCU, a comprovação da qualificação técnica foi realizada através de comprovação de gerenciamento de mão de obra pelo licitante, o que foi atendido pela recorrida.

Quanto à qualificação jurídica, a recorrente afirma que não foi atendido o item 12.6.1.e do edital que solicita "Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Conforme o próprio edital menciona, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pode ser verificada através de qualquer outro documento que comprove tal condição. Desse modo, foi realizada consulta ao cartão CNPJ da empresa que consta esta informação, além disso o contrato social apresentado pela Israel Soluções Empresariais também comprova a condição de Empresa de Pequeno Porte.

E, por último, quanto à qualificação econômico-financeira a recorrente cita que não foi cumprido o requisito do item 12.6.2.e, pois a empresa vencedora apresentou certidão com validade de 30 dias. A recorrente citou o item 12.3 do edital, informando que "exige-se certidão com 90 dias de validade". A recorrente não fez a correta leitura do item 12.3, pois o mesmo não exige certidão com 90 dias de validade, mas informa que para aquelas certidões que não constem data de validade, estas serão consideradas válidas por 90 dias:

"12.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento."

A recorrida apresentou certidão do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, datada de 03/11/23, com validade de 30 dias, atendendo aos requisitos do edital.

Portanto, o recurso apresentado pela empresa SLM RECURSOS HUMANOS LTDA não prospera, sendo julgado IMPROCEDENTE. Mantenho inalterada a decisão de habilitação da ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.